



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, aprova:

Art.1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder, mensalmente, Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos Vereadores e Servidores Públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Aporé/GO.

§ 1º. O benefício de que trata o caput deste artigo se aplica aos Vereadores e Servidores em exercício das atividades do cargo, com jornada de trabalho de acordo com funcionamento desta Casa de Leis.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos Vereadores e Servidores, sendo o valor lançado em folha de pagamento do mês correspondente.

§ 3º. O benefício não se aplica:

- I- Aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou de pessoa da família;
- II- Aos Vereadores e Servidores inativos desta Casa de Leis;
- III- Aos Vereadores e Servidores que forem punidos administrativamente com suspensão / exoneração / demissão / cassação.

Art.2º. O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

§ 1º. O Auxílio-Alimentação será pago automaticamente aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal não havendo necessidade de requerimento.

§ 2º. Os Vereadores e Servidores que acumularem cargos na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º. O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei:

- I- Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração dos Vereadores e Servidores para quaisquer efeitos;
- II- Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III- Não será computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV- Será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de referência da nomeação/contratação e ou suspensão/exoneração/demissão/cassação do Vereador ou Servidor, considerando para fins de pagamento a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias;
- V- O Auxílio-Alimentação será reajustado anualmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com índice inflacionário oficial calculado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Parágrafo único – O valor do Auxílio-Alimentação de que trata essa Lei poderá ser aumentado além do índice inflacionário oficial, por meio de Projeto de Lei votado e aprovado em Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º. O Auxílio-Alimentação de que trata o art.1º não será concedido ao Vereador que:

- I- Deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II- Perder o mandato por descumprimento de Normas Legais;
- III- Faltar às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa para abono de falta;
- IV- Perceber outros benefícios similares do Poder Público.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Art. 5º. O deslocamento da Sede Municipal, do Vereador e/ou Servidor Público em afazeres do interesse do Legislativo ou do Município, com recebimento de diária, acarretará desconto no Auxílio-Alimentação.

§ 1º. O deslocamento previsto no caput deste artigo, com pagamento de diária, acarretará o desconto equivalente a 1/22 (um, vinte e dois avos) do total do Auxílio-Alimentação.

Art.6º. O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso por Ato do Presidente da Câmara, devidamente justificado, quando verificada a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo único – Sanada a impossibilidade de pagamento do benefício o Presidente da Câmara Municipal retornará, por meio de Ato, a concessão do Auxílio-Alimentação aos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art.7º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal e suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,
Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.
(05/09/2023).

REGINALDO RODRIGUES FERREIRA
Presidente